



RESOLUÇÃO ARES N° 418, de 17 de agosto de 2026

Dispõe sobre os procedimentos internos de atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução ARES n° 276, de 2023, e considerando:

O disposto na Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Estadual n° 1.048, de 4 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 1.622, de 23 de julho de 2026;

O disposto no Decreto n° 1.933, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a estruturação, a organização e a administração das atividades de ouvidoria do Sistema Administrativo de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual;

A diretriz de transparência das ações prevista no art. 1º, § 3º, VIII, do Regimento Interno da ARES;

A conveniência de organizar, em ato próprio, o fluxo interno de atendimento aos pedidos de acesso à informação, conferindo-lhe uniformidade e rastreabilidade; e

O processo contínuo de aprimoramento da governança da Agência,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução organiza, no âmbito da ARES, os procedimentos internos de atendimento aos pedidos de acesso à informação, observado, sobretudo, o disposto na Lei federal n° 12.527, de 2011, e no Decreto n° 1.048, de 2012.

Art. 2º A atuação da Agência orienta-se pela publicidade como preceito geral e pelo sigilo como exceção, adotando-se o critério menos restritivo possível e dispensada a motivação do pedido, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei federal n° 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, unidade detentora é a unidade organizacional que produziu, recebeu ou mantém sob sua guarda a informação solicitada.

CAPÍTULO II — DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A ARES manterá, em seu sítio eletrônico, seção destinada à divulgação das informações



de interesse coletivo de que trata o art. 8º do Decreto nº 1.048, de 2012, cabendo a cada unidade zelar pela atualização dos conteúdos de sua área.

Parágrafo único. A divulgação de avisos, editais e atos de natureza equivalente dar-se-á, como regra, no sítio eletrônico da Agência, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III — DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 5º Os pedidos de acesso à informação recebidos pela ARESA serão registrados e autuados pela Ouvidoria seccional da Agência em processo próprio no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e, com vinculação ao número de atendimento gerado no Sistema Informatizado de Ouvidoria.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação podem ser formulados por meio do Portal da Transparência, do Sistema Informatizado de Ouvidoria, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria, de correio físico ou eletrônico ou de atendimento presencial, na forma do art. 12, § 1º, do Decreto nº 1.048, de 2012.

§ 2º O registro dar-se-á exclusivamente no Sistema Informatizado de Ouvidoria, vedada a utilização de canal ou sistema diverso, na forma do art. 55 do Decreto nº 1.048, de 2012, e do art. 36 do Decreto nº 1.933, de 2022.

Art. 6º Cabe à Ouvidoria:

- I – receber, registrar e autuar os pedidos de acesso à informação;
- II – identificar a unidade detentora da informação e encaminhar-lhe o pedido;
- III – manter controle dos prazos de tramitação de cada pedido;
- IV – diligenciar junto às unidades detentoras para a obtenção tempestiva das manifestações necessárias, na forma do art. 34, III e VIII, do Decreto nº 1.933, de 2022;
- V – consolidar e encaminhar ao requerente a resposta final; e
- VI – manter registro dos pedidos recebidos, atendidos, deferidos parcialmente e indeferidos, com os respectivos prazos de atendimento, e disponibilizá-lo à Autoridade de Monitoramento da Transparência Passiva e, quando requisitado, ao órgão central do Sistema Administrativo de Ouvidoria.

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria é de natureza procedimental, observadas as competências do art. 26 do Regimento Interno e a vinculação técnica de que trata o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 1.933, de 2022, não lhe competindo deliberar sobre o mérito da informação ou sobre eventual restrição de acesso.

Art. 7º Cabe à unidade detentora informar sobre a existência e o conteúdo da informação solicitada e, quando entender cabível a restrição de acesso, indicar os documentos alcançados e o respectivo fundamento legal.



Art. 8º A Coordenadoria da Procuradoria Jurídica será ouvida quando houver dúvida quanto à extensão do acesso, à incidência de sigilo legal ou à aplicação da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 9º O prazo de resposta é o previsto no art. 16 do Decreto nº 1.048, de 2012, admitida a prorrogação de que trata o art. 17 do mesmo Decreto, mediante justificativa comunicada ao requerente antes do término do prazo inicial.

§ 1º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC, na forma do § 2º do art. 12 do Decreto nº 1.048 de 2012.

§ 2º Havendo risco de descumprimento do prazo, a Ouvidoria comunicará o fato, mediante registro nos autos, à unidade detentora e à Autoridade de Monitoramento da Transparência Passiva, para as providências cabíveis.

Art. 10. A resposta que restringir o acesso, total ou parcialmente, observará o art. 20 do Decreto nº 1.048, de 2012, e indicará os documentos ou trechos alcançados pela restrição.

Art. 11. A restrição fundada na natureza preparatória do documento observará o art. 7º, § 3º, da Lei federal nº 12.527, de 2011, e o art. 21 do Decreto nº 1.048, de 2012, cessando com a edição do ato ou da decisão a que se refere.

Parágrafo único. Editado o ato decisório, a unidade detentora comunicará o fato à Ouvidoria e lhe disponibilizará a informação em condições de imediato encaminhamento ao requerente, procedendo previamente ao tratamento dos dados pessoais e à supressão das partes eventualmente protegidas por sigilo legal.

Art. 12. Sendo a informação parcialmente protegida, será assegurado o acesso à parte remanescente, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei federal nº 12.527, de 2011, e do art. 41 do Decreto nº 1.048, de 2012, aplicando-se restrição de acesso às informações que contenham dados pessoais, na forma da Lei federal nº 13.709, de 2018, mediante os mecanismos disponibilizados pelos sistemas informatizados da Agência.

§ 1º. Quando o pedido alcançar registros de ouvidoria, observar-se-á a proteção da identidade do usuário, nos termos do art. 13 do Decreto nº 1.933, de 2022, e do art. 31 da Lei federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º Alcançando o pedido registro de denúncia, aplica-se o regime de proteção próprio previsto no Decreto nº 1.933, de 2022.

Art. 13. A decisão sobre o pedido caberá à Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV — DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos e as reclamações observarão o rito dos arts. 22, 22-A e 23 do Decreto nº 1.048, de 2012, competindo à Diretoria Colegiada o julgamento em primeira instância.

CAPÍTULO V — DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 15. O Presidente designará, por portaria, agente público a ele diretamente subordinado para



exercer as atribuições previstas no art. 23-A do Decreto nº 1.048, de 2012.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso II do art. 23-A do Decreto nº 1.048, de 2012, versarão sobre o cumprimento das normas de acesso à informação no âmbito da Agência e serão apresentados semestralmente ao Presidente, valendo-se dos registros mantidos pela Ouvidoria na forma do inciso VI do art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada, ouvida a PROJUR.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS GRANDO

Presidente

(Assinado Digitalmente)

EDUARDO NOBUYUKI USUY

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

ADEMIR IZIDORO

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

DANIEL KRAUSE

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

GILMAR CARDOSO

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

(Assinado Digitalmente)

SILVIO CESAR DO SANTOS ROSA

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5GWCV392**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO NOBUYUKI USUY (CPF: 100.XXX.419-XX) em 19/08/2026 às 15:45:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.

(Assinatura do sistema)



ADEMIR IZIDORO (CPF: 292.XXX.299-XX) em 19/08/2026 às 16:36:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.

(Assinatura do sistema)



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 19/08/2026 às 17:10:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)



DANIEL KRAUSE (CPF: 910.XXX.509-XX) em 19/08/2026 às 18:45:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.

(Assinatura do sistema)



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 19/08/2026 às 21:08:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.

(Assinatura do sistema)



GILMAR CARDOSO (CPF: 910.XXX.789-XX) em 20/08/2026 às 17:30:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIxMzhfMjEzOF8yMDI2XzVHV0NWMzky> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002138/2026** e o código **5GWCV392** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 24/08/2026 | Edição: 22825 | Matéria nº: 1219327

RESOLUÇÃO ARES N° 418

Dispõe sobre os procedimentos internos de atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução ARES nº 276, de 2023, e considerando:

O disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 1.048, de 4 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.622, de 23 de julho de 2026;

O disposto no Decreto nº 1.933, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a estruturação, a organização e a administração das atividades de ouvidoria do Sistema Administrativo de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual;

A diretriz de transparência das ações prevista no art. 1º, § 3º, VIII, do Regimento Interno da ARES;

A conveniência de organizar, em ato próprio, o fluxo interno de atendimento aos pedidos de acesso à informação, conferindo-lhe uniformidade e rastreabilidade; e

O processo contínuo de aprimoramento da governança da Agência,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução organiza, no âmbito da ARES, os procedimentos internos de atendimento aos pedidos de acesso à informação, observado, sobretudo, o disposto na Lei federal nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 1.048, de 2012.

Art. 2º A atuação da Agência orienta-se pela publicidade como preceito geral e pelo sigilo como exceção, adotando-se o critério menos restritivo possível e dispensada a motivação do pedido, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, unidade detentora é a unidade organizacional que produziu, recebeu ou mantém sob sua guarda a informação solicitada.

CAPÍTULO II — DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A ARES manterá, em seu sítio eletrônico, seção destinada à divulgação das informações de interesse coletivo de que trata o art. 8º do Decreto nº 1.048, de 2012, cabendo a cada unidade zelar pela atualização dos conteúdos de sua área.

Parágrafo único. A divulgação de avisos, editais e atos de natureza equivalente dar-se-á, como regra, no sítio eletrônico da Agência, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III — DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 5º Os pedidos de acesso à informação recebidos pela ARES serão registrados e autuados pela Ouvidoria seccional da Agência em processo próprio no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP e, com vinculação ao número de atendimento gerado no Sistema Informatizado de Ouvidoria.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação podem ser formulados por meio do Portal da Transparência, do Sistema Informatizado de Ouvidoria, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria, de correio físico ou eletrônico ou de atendimento presencial, na forma do art. 12, § 1º, do Decreto nº 1.048, de 2012.

§ 2º O registro dar-se-á exclusivamente no Sistema Informatizado de Ouvidoria, vedada a utilização de canal ou sistema diverso, na forma do art. 55 do Decreto nº 1.048, de 2012, e do art. 36 do Decreto nº 1.933, de 2022.

Art. 6º Cabe à Ouvidoria:

I – receber, registrar e autuar os pedidos de acesso à informação;

II – identificar a unidade detentora da informação e encaminhar-lhe o pedido;

III – manter controle dos prazos de tramitação de cada pedido;

IV – diligenciar junto às unidades detentoras para a obtenção tempestiva das manifestações necessárias, na forma do art. 34, III e VIII, do Decreto nº 1.933, de 2022;

V – consolidar e encaminhar ao requerente a resposta final; e

VI – manter registro dos pedidos recebidos, atendidos, deferidos parcialmente e indeferidos, com os respectivos prazos de atendimento, e disponibilizá-lo à Autoridade de Monitoramento da Transparência Passiva e, quando requisitado, ao órgão central do Sistema Administrativo de Ouvidoria.

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria é de natureza procedimental, observadas as competências do art. 26 do Regimento Interno e a vinculação técnica de que trata o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 1.933, de 2022, não lhe competindo deliberar sobre o mérito da informação ou sobre eventual restrição de acesso.

Art. 7º Cabe à unidade detentora informar sobre a existência e o conteúdo da informação solicitada e, quando entender cabível a restrição de acesso, indicar os documentos alcançados e o respectivo fundamento legal.

Art. 8º A Coordenadoria da Procuradoria Jurídica será ouvida quando houver dúvida quanto à extensão do acesso, à incidência de sigilo legal ou à aplicação da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 9º O prazo de resposta é o previsto no art. 16 do Decreto nº 1.048, de 2012, admitida a prorrogação de que trata o art. 17 do mesmo Decreto, mediante justificativa comunicada ao requerente antes do término do prazo inicial.

§ 1º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC, na forma do § 2º do art. 12 do Decreto nº 1.048 de 2012.

§ 2º Havendo risco de descumprimento do prazo, a Ouvidoria comunicará o fato, mediante registro nos autos, à unidade detentora e à Autoridade de Monitoramento da Transparência Passiva, para as providências cabíveis.

Art. 10. A resposta que restringir o acesso, total ou parcialmente, observará o art. 20 do Decreto nº 1.048, de 2012, e indicará os documentos ou trechos alcançados pela restrição.

Art. 11. A restrição fundada na natureza preparatória do documento observará o art. 7º, § 3º, da Lei federal nº 12.527, de 2011, e o art. 21 do Decreto nº 1.048, de 2012, cessando com a edição do ato ou da decisão a que se refere.

Parágrafo único. Editado o ato decisório, a unidade detentora comunicará o fato à Ouvidoria e lhe disponibilizará a informação em condições de imediato encaminhamento ao requerente, procedendo previamente ao tratamento dos dados pessoais e à

supressão das partes eventualmente protegidas por sigilo legal

2. Sendo a informação parcialmente protegida, será assegurado o acesso à parte remanescente, na forma do art. 7º, § 3º, da Lei federal nº 12.527, de 2011, e do art. 41 do Decreto nº 1.048, de 2012, aplicando-se restrições de acesso às informações que contenham dados pessoais, na forma da Lei federal nº 13.709, de 2018, mediante os mecanismos disponibilizados pelos sistemas informatizados da Agência.

§ 1º. Quando o pedido alcançar registros de ouvidoria, observar-se-á a proteção da identidade do usuário, nos termos do art.

13 do Decreto nº 1.933, de 2022, e do art. 31 da Lei federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º Alcançando o pedido registro de denúncia, aplica-se o regime de proteção próprio previsto no Decreto nº 1.933, de 2022.

Art. 13. A decisão sobre o pedido caberá à Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV — DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos e as reclamações observarão o rito dos arts. 22, 22 A e 23 do Decreto nº 1.048, de 2012, competindo à Diretoria Colegiada o julgamento em primeira instância.

CAPÍTULO V — DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 15. O Presidente designará, por portaria, agente público a ele diretamente subordinado para exercer as atribuições previstas no art. 23 A do Decreto nº 1.048, de 2012.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso II do art. 23 A do Decreto nº 1.048, de 2012, versarão sobre o cumprimento das normas de acesso à informação no âmbito da Agência e serão apresentados semestralmente ao Presidente, valendo-se dos registros mantidos pela Ouvidoria na forma do inciso VI do art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada, ouvida a PROJUR.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS GRANDO

Presidente

EDUARDO NOBUYUKI USUY

Diretor de Administração e Finanças

ADEMIR IZIDORO

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

DANIEL KRAUSE

Diretor de Transporte

GILMAR CARDOSO

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

SILVIO CESAR DO SANTOS ROSA

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N5BQ118L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/08/2026 às 17:54:28
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIxMzhfMjEzOF8yMDI2X041QIExMThM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002138/2026** e o código **N5BQ118L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.